

**ESTUDOS ECONÓMICOS E ESTRANGEIRO**

**CIRCULAR Nº 03/EES/2011**

**Maputo, 08 de Junho 2011**

ASSUNTO: **Conversão e Transferência de Saldos de Contas de Não Residentes em Moeda Nacional e Amortização de Empréstimos Externos**

A Lei nº 11/2009, de 11 de Março, Lei Cambial, estabeleceu um novo regime cambial onde vigora o princípio da liberdade das transacções correntes, definidas – por exclusão – como as que não são classificadas como operações de capitais.

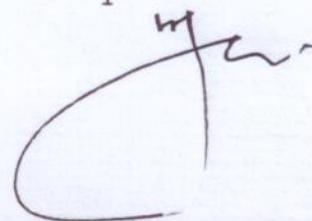
Operações de transferência de lucros, dividendos e juros são classificadas como transacções correntes pela Tabela de Classificação das Operações Cambiais estabelecida pelo Banco de Moçambique ao abrigo do nº 2 do artigo 4 do Regulamento da Lei Cambial.

Todavia, o artigo 101 deste regulamento, em observância do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 6 da Lei Cambial, considera operação de capitais sujeita à autorização do Banco de Moçambique a abertura e movimentação de contas de não residentes em moeda nacional, quando relacionadas com operações de capitais.

Assim, os rendimentos acima referidos, sendo embora transacções correntes, estão normalmente relacionados com operações de capitais, que estão sujeitas à autorização do Banco de Moçambique, bem como abertura e movimentação de contas com as mesmas relacionadas, sendo pertinente estabelecer orientações que assegurem o integral respeito pelo princípio da liberdade das transacções correntes.

Por outro lado, mostra-se igualmente pertinente clarificar que as operações de amortização de empréstimos externos previamente autorizados pelo Banco de Moçambique, sendo embora operações de capitais, não carecem de nova autorização e, independentemente da denominação da conta ou da circunstância de ser titulada por entidade residente ou não residente, processam-se mediante mero registo cambial junto dos bancos que intermedeiam a a operação, observados os termos definidos no documento da autorização do empréstimo externo.

Nestes termos, o Banco de Moçambique, ao abrigo do nº 2 do artigo 130 do Regulamento da Lei Cambial, aprovado pelo Decreto nº 83/2010, de 31 de Dezembro,

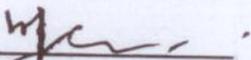


— Banco de Moçambique —

Administração

bem assim da alínea d) do número 2 do artigo 37 de Lei nº 1/92, Lei Orgânica do Banco de Moçambique, esclarece:

1. Os rendimentos de não residentes, incluindo lucros, dividendos e juros, resultantes de aplicações junto de entidades residentes, podem ser depositados em contas de não residentes denominadas em moeda nacional nos de bancos locais e são livremente convertíveis em moeda estrangeira e transferíveis para o exterior, sujeitando-se apenas a registo cambial junto dos bancos que realizarem a operação.
2. O disposto no nº 1 não dispensa a necessidade de prévia autorização do Banco de Moçambique para abertura de conta de não residente em moeda nacional, quando tal conta estiver relacionada com operações de capitais, conforme definido na alínea c) do nº 3 da Lei Cambial e regulamentado pelo artigo 101 do seu Regulamento.
3. A disciplina da presente circular é extensiva aos empréstimos externos previamente autorizados pelo Banco de Moçambique, cujas transferências dos montantes referentes às amortizações não carecem de nova autorização, sujeitando-se apenas a mero registo cambial efectuado pelos bancos intermediários, independentemente da denominação da conta ou da circunstância de ser titulada por entidade residente ou não residente, observados os termos definidos no documento da autorização do empréstimo externo.
4. O registo cambial relativo à amortização de empréstimos externos é efectuado mediante o preenchimento do Boletim de Exportação de Capitais Privados, cujo formulário é anexo à presente Circular e dela faz parte integrante.
5. A presente Circular entra em vigor a 11 de Julho de 2011, revogando todas as disposições em contrário.
6. As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação da presente circular devem ser submetidas ao Departamento de Estrangeiro do Banco de Moçambique.

  
Waldemar Fernando de Sousa  
ADMINISTRADOR



Anexo a Circular N° 3

**FORMULÁRIO PARA EMISSÃO DE BOLETIM DE EXPORTAÇÃO DE  
CAPITAIS PRIVADOS (BECP) N° \_\_\_\_\_**

**DADOS DO REQUERENTE**

NUIT \_\_\_\_\_  
N° de refª no BM \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_  
Localidade \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
Fax \_\_\_\_\_ Correio electrónico \_\_\_\_\_  
Ramo de actividade \_\_\_\_\_  
Nome do Representante do requerente \_\_\_\_\_  
Endereço do Representante do Requerente \_\_\_\_\_  
País do do Requerente \_\_\_\_\_

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

N° de refª no BM \_\_\_\_\_ N° de doc. de identificação \_\_\_\_\_  
Tipo de doc. (Passaporte, Dire, escritura, etc.) \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
Tipo de beneficiário (Pessoa singular ou colectiva) \_\_\_\_\_  
País \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

**TIPO DE OPERAÇÃO:**

**1. EMPRÉSTIMO EXTERNO**

N de refª no BM \_\_\_\_\_ Data do início \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data do fim \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Saldo a pagar \_\_\_\_\_  
Doc. Justificativo da Operação \_\_\_\_\_

**2. INVESTIMENTO DIRECTO ESTRANGEIRO**

N° de refª no BM \_\_\_\_\_ Data de autorização \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Nome do projecto \_\_\_\_\_  
Doc. Justificativo da Operação \_\_\_\_\_

**3. OUTRAS OPERAÇÕES**

Descrição da operação \_\_\_\_\_  
Doc. justificativo da operação \_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AO EXTERIOR**

Moeda \_\_\_\_\_ Valor \_\_\_\_\_ Valor por extenso \_\_\_\_\_

Banco Receptor dos Fundos \_\_\_\_\_

Banco remetente \_\_\_\_\_

Fonte de Financiamento: Fundos próprios  Fundo cambial\*

Credito  Donativo

Motivo do Pedido \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do requerente \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_